



Conselho Municipal de Juventude

Regimento

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Conselho Municipal de Juventude)

1. O Conselho Municipal de Juventude, designado por CMJ, é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de Juventude.
2. O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:
 - a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
 - b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
 - c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
 - d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
 - e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
 - f) Promover iniciativas sobre juventude a nível local;
 - g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
 - h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.
3. O CMJ tem a sua sede no Fórum Jovem da Maia, sito na Travessa Cruzes do Monte n.º 46, Freguesia da Cidade da Maia e Concelho da Maia.

CAPITULO II Composição do CMJ

Artigo 2º (Composição)

A composição do Conselho Municipal de Juventude é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitos representados na assembleia municipal;
- c) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino superior com sede no município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;



- g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 3º
(Observadores Permanentes)

Compõe o Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de observadores permanentes, sem direito a voto, nos termos da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro:

1. O Presidente de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentoras de personalidade jurídica, sediadas no Concelho da Maia, ou personalidade equivalente (de acordo com os Estatutos) ou, na impossibilidade, por um representante substituto por si indicado;
2. Um representante de cada uma das Coletividades que, não sendo Associações Juvenis, têm a juventude como principal objeto da sua atividade;
3. Um representante de cada uma das Freguesias do Concelho da Maia, nela residente, que conheça e represente os interesses das Freguesias, designados pela Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia;
4. Os coordenadores do Fórum Jovem da Maia, da Casa do Alto e das Lojas da Juventude, que integram o Conselho Municipal de Juventude.

CAPITULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 4º
(Competências Consultivas)

1. Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
2. Compete ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3. O Conselho Municipal de Juventude é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4. Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5. A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 5º
(Emissão dos Pareceres Obrigatórios)

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o Conselho Municipal de Juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.



2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude, solicitando emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no número 1 do artigo anterior.
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no número 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.
4. O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no número 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 6º
(Competências de Acompanhamento)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 7º
(Competências Eleitorais)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º
(Divulgação e Informação)

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 9º
(Organização Interna)

No âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 10º
(Competências em Matéria Educativa)

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.



Artigo 11º

(Comissões Intermunicipais de Juventude)

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJ

Artigo 12º

(Direitos dos membros do CMJ)

1. Os membros do CMJ identificados nas alíneas c) a h) do artigo 2º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
 - c) Eleger um representante deste Conselho Municipal de Juventude para o Conselho Municipal de Educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.
2. Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 13º

(Deveres dos membros do CMJ)

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPITULO V ORGANIZAÇÃO e FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

(Funcionamento)

1. O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3. O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.



Artigo 15º (Plenário)

1. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
3. Nas sessões extraordinárias, o CMJ só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.
4. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
5. As reuniões do CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
6. O local das reuniões será ordinariamente na sua sede, podendo o mesmo ser alterado desde que comunicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude nas convocatórias das reuniões.

Artigo 16º (Comissões Eventuais)

Para preparação de pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJ e para apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada

Artigo 17º (Alteração da Composição do CMJ)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJ, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do art.º 19º do presente regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJ, consoante os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do CMJ, o Presidente do CMJ dissolverá o CMJ e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJ.

CAPITULO VI MANDATO

Artigo 18º (Duração do Mandato)

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 19º (Preenchimento de Vagas)

As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do Presidente do CMJ, que tinha efectuado a indicação do membro que deu origem à vaga.



CAPITULO VII

SECÇÃO I ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ

Artigo 20º (Direção dos Trabalhos)

1. Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do CMJ.
2. As atas serão lavradas pelos Secretários do CMJ que serão eleitos para o efeito.

Artigo 21º (Competências do Presidente do CMJ)

1. Compete ao Presidente do CMJ:
 - a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia ou à Entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJ;
 - h) Elaborar o Projeto de Regimento do CMJ ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito;
 - i) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;
 - j) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJ;
 - k) Assegurar a redação final das deliberações;
 - l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJ;

Artigo 22º (Justificações de Faltas)

1. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, na reunião seguinte.
2. Das decisões do Presidente do CMJ cabe o recurso para o plenário.

Artigo 23º (Competência dos Secretários)

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJ, designadamente:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Lavrar as atas das reuniões;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
 - d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
 - e) Organizar as inscrições dos membros do CMJ que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
 - f) Servir de escrutinador;
 - g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
2. Compete ainda aos secretários assegurar, quando necessário, a condução dos trabalhos.



SECÇÃO II ATAS

Artigo 24º (Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJ, de acordo com o n.º 2 do art.º 20º do presente Regimento, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJ.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
4. As deliberações do CMJ só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJ acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.
6. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos Secretários do CMJ, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 25º (Registo na ata de voto de vencido)

1. Os membros do CMJ podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPITULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO CMJ

SECÇÃO I DAS SESSÕES

Artigo 26º (Local das Sessões)

1. As sessões do CMJ têm habitualmente lugar na sua Sede.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente do CMJ.

Artigo 27º (Requisitos das Reuniões)

1. O CMJ funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CMJ, for considerado necessário acabar a respetiva Ordem de Trabalhos.



Artigo 28º
(Continuidade das Sessões)

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

SECÇÃO II
DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA

Artigo 29º
(Convocatória)

1. Os membros do CMJ são convocados para as sessões ordinárias por email, com recibo de leitura, com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência.
2. As sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o previsto no ponto nº 2, do artigo 15º, deste Regimento.

Artigo 30º
(Ordem do dia)

1. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do CMJ, desde que sejam da competência do Órgão, e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia será enviada a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data de início da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros do CMJ a participar na discussão das matérias dela constantes.

SECÇÃO III
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO CMJ

Artigo 31º
(Períodos das Reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia e um período de Ordem do Dia.
2. Nas sessões extraordinárias só há o período de Ordem do Dia.

Artigo 32º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O período de Antes da Ordem do Dia destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para a Autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJ, dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJ cumpra produzir;
 - b) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJ, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
 - c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para a Autarquia;



- d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara ou pela Assembleia Municipal.

Artigo 33º

(Período da ordem do Dia)

1. O período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

SECÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 34º

(Participação dos membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões do CMJ, pelo Presidente da Câmara, que Preside ao órgão;
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo Vereador do Pelouro da Juventude ou por alguém por si indicado.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões do CMJ, sendo-lhes facultado a intervenção nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente do CMJ.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO V REGRAS DO USO DA PALAVRA

Artigo 35º

(Regras do Uso da Palavra dos Oradores)

1. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
2. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
3. O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 36º

(Regras do uso da palavra para discussão no período de antes da ordem do dia)

1. A palavra será concedida aos membros do CMJ para o exercício dos poderes consignados neste Regimento.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do Período de Antes da Ordem do Dia, estabelecido no n.º 2 do art.º 32º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente do CMJ.



Artigo 37º

(Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem do dia)

1. No início de cada ponto da Ordem do Dia, o Presidente do CMJ dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.
2. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da Ordem do Dia, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
3. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
4. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJ ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

Artigo 38º

(Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJ)

1. A Palavra é concedida ao Presidente do CMJ ou seu substituto legal, no período de Antes da Ordem do Dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJ.
2. No período da Ordem do Dia, a palavra é concedida ao Presidente do CMJ ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa à atividade desenvolvida pelo Pelouro da Juventude;
 - b) Intervir nas discussões sem direito a voto.

Artigo 39º

(Regras do uso da palavra aos membros da Câmara Municipal)

É concedida a palavra aos Vereadores para intervirem sem direito a voto, nas discussões, a solicitação do plenário e com a anuência do Presidente do CMJ e ainda de acordo com os n.º 3 do art.º 36º e art. 37º do presente regimento.

Artigo 40º

(Regras do uso da palavra dos membros do CMJ)

A palavra é concedida aos membros do CMJ para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

SECÇÃO VI

FIGURAS A INVOCAR

Artigo 41º

(Declaração de Voto)

1. Cada membro do CMJ tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente do CMJ até ao final da reunião.



Artigo 42º

(Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJ)

1. O membro do CMJ que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros do CMJ podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões deste na orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

Artigo 43º

(Formular ou responder a pedidos de esclarecimento)

1. A palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros do CMJ que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

Artigo 44º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente do CMJ, e sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.
3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 45º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro do CMJ considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 46º

(Interposições de recurso)

1. Qualquer membro do CMJ pode recorrer para o plenário, de decisões do Presidente.
2. O membro do CMJ que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

SECÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 47º

(Maioria)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros do CMJ.
2. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 48º

(Voto)

1. Cada membro do CMJ, nos termos do art.º 12º do presente regimento e do art.º 15º da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, tem direito a um voto.



2. Nenhum membro do CMJ presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 49º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 50º
(Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 51º
(Votação nominal)

1. A votação nominal efectua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.
2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 52º
(Empate na votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VIII
DAS FALTAS

Artigo 53º
(Verificação das faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro do CMJ que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas será feito pelo interessado, por escrito e dirigido ao Presidente do CMJ, de acordo com o n.º 1 do art.º 22º do presente Regimento
5. Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJ, por email com recibo de leitura.
6. Da decisão referida no número anterior, poderá o membro recorrer para o plenário, de acordo com o n.º 2 do art.º 22º do presente Regimento.



SECÇÃO IX DO APOIO AO CMJ

Artigo 54º (Apóio ao CMJ)

1. O CMJ dispõe, sob a orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJ.
2. O CMJ dispõe igualmente de instalações e equipamento necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pelo pelouro da Juventude da Câmara Municipal.

SECÇÃO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º (Carácter público dos trabalhos)

1. As sessões do CMJ são públicas.
2. O público só poderá ocupar lugares sentados no espaço que lhes é reservado.
3. Os serviços de apoio providenciarão no sentido de não ser ultrapassado o número de lugares disponíveis ao público.

Artigo 56º (Meios de Comunicação Social)

1. Para o exercício da sua função, serão reservados lugares apropriados na Sala de Sessões aos representantes, devidamente credenciados, dos órgãos da Comunicação Social, os quais utilizarão meios próprios.
2. O Presidente do CMJ providenciará no sentido de ser distribuída, aos órgãos da Comunicação Social, a Ordem de Trabalhos de cada sessão.
3. O Presidente do CMJ poderá proceder à distribuição, aos órgãos da Comunicação Social presentes, photocópias de textos apresentados em cada reunião ao CMJ pelos seus membros.

Artigo 57º (Disposições finais)

1. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.
2. Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJ.
3. O presente Regimento produz efeito após a sua aprovação pelo CMJ.

Aprovado em Sessão do Conselho Municipal de Juventude de 3 de novembro de 2012.
Revisto em Sessão do Conselho Municipal de Juventude de 5 de julho de 2018.